

Lei N. 387, Dispõe sobre um empréstimo de Cr\$ 15.600.000,00, a ser contratado com de 20 de outubro de 1.956. a Caixa Economica do Estado de São Paulo. 403H

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARATINGUETA

Faço saber que a Camara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º—Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Economica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importancia de Cr\$ 15.600.000,00 (quinze milhões e seiscentos mil cruzeiros), destinado ao financiamento das obras do serviço de abastecimento de agua da sede do Municipio, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação tecnica do Departamento de Obras Sanitarias, da Secretaria da Viação e Obras Publicas do Estado.

Artigo 2.º—Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que for celebrado, de todas as clausulas e condições adotadas em operações dessa natureza, e, de modo especial as seguintes:

a)—prazo maximo de 15 (quinze) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, a partir da conclusão das obras financiadas;

b)—juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o periodo de atrazo;

c)—garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de agua e das demais rendas do Municipio, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, e 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, item VI, § 4.º, da Constituição Federal;

d)—multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do debito para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3.º—As leis orçamentarias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos proprios serviços, e, subsidiariamente, com as demais rendas municipais.

Artigo 4.º—Para o efeito da garantia, mencionada na alínea «c», parte inicial, do artigo 2.º, serão reajustadas as taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos a disposição dos beneficiados e trienalmente ajustadas às necessidades do custeio, mediante estudos do Departamento de Obras Sanitarias.

§ Unico—Desde a conclusão das obras de abastecimento, a taxa média-mensal de consumo de agua será inicialmente de Cr\$ 95,50 por domicilio onde existir ligação.

Artigo 5.º—Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea «c» partes média e final, do artigo 2.º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Economica do Estado de São Paulo em carater irrevogavel os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição de 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, item VI, § 4.º da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Municipio o total das quotas que receber, ou saldo respectivo, na hipotese de atrazo no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 6.º—Fica aberto na Contadoria Municipal, um credito especial de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), para ocorrer às despesas de escritura e outras de efetivação do empréstimo autorizado no artigo 1.º, e ao pagamento dos juros no exercicio de 1956, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Economica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

§ Unico—O valor do presente credito será coberto com recursos provenientes da arrecadação das taxas de agua.

Artigo 7.º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Guaratinguetá, 20 de outubro de 1.956.